

## DOIS DILEMAS EXISTENCIAIS DA EMPRESA MODERNA

*Calixto Salomão Filho (USP, São Paulo)*

Realidade e ficção, no mundo do direito e das organizações sociais e empresariais, não se separam. Diferentemente do mundo artístico em que se constroem realidades paralelas (e o belo está exatamente por vezes em construí-las) no mundo da organização social, realidade e ficção sempre acabam, cedo ou tarde (com frequência tarde), por se atraírem mutuamente.

Dilemas existenciais humanos e dilemas empresariais tem assim relevantes paralelos.

Duas das nossas mais importantes perguntas existenciais são: para que existo e o que significa a minha finitude. Dois dilemas ontológicos: um sobre a finalidade do ser humano e outro temporal.

Mais do que isso. Na psique e na ação humanas ambos se entrelaçam. Na realidade individual, o “para que existo” é frequentemente guiado pela sensação de finitude.

Decisões de curto prazo direcionadas pela busca do ótimo individual são frequentemente justificadas pela constatação de que nossa realidade temporal é finita (e curta).

Cria-se um paradoxo então. Nos seres humanos como na ficção, a limitação temporal nos empurra para visões de curto prazo (a ideia de aproveitar rápido a vida ou ser feliz no curto prazo). Ocorre que são exatamente essas visões de curto prazo que podem colocar em risco a nossa própria existência (veja-se o que ocorre por exemplo com a degradação ambiental).

Fenômeno paralelo ocorre na empresa. Exatamente por serem seus institutos no mais das vezes ficções jurídicas (desde a própria personalidade jurídica), as discussões de essência confundem-se (ou deveriam confundir-se) com as de função. Aliás no direito, como na filosofia, ontologia e ética jamais deveriam ter se separado.

Assim a clássica discussão sobre o interesse da sociedade empresarial, contratualista ou institucionalista, nada mais é que uma

pergunta ontológica sobre o significado da sociedade, sua função. Ter como objetivo a produção de lucro ou a maximização de valor da empresa de um lado (contratualismo) ou pautar-se também pela busca de outros valores externos à empresa, como meio ambiente, objetivos sociais, etc. (institucionalismo) significa discutir a própria essência funcional das empresas.

Observe-se que esse dilema de essência é influenciado pelo outro, temporal. Ao curto prazo (*shorttermism*) das decisões empresariais é oposto o pensamento no longo prazo (*longtermism*). O primeiro é normalmente identificado àqueles ordenamentos ou doutrinas que veem na sociedade uma função - contratualista - de proteção primordial do interesse dos sócios (e portanto produção de lucros a curto prazo) enquanto a visão de longo prazo é geralmente identificada à compreensão institucionalista da sociedade.

Observe-se que essa discussão ganha enorme relevância nos dias atuais. Interesses relevantes, como a proteção de interesses do meio ambiente e dos trabalhadores, falam claramente a favor de visões de longo prazo do interesse social. Grandes escândalos corporativos, sejam mais antigos (Enron) ou mais recentes (Lojas Americanas) nos advertem para os riscos de uma visão imediatista do interesse da empresa, focada exclusivamente no lucro de curto prazo.

Na verdade, as ideias contratualistas parecem só ganhar força e certa aceitação quando ancoradas na necessidade de proteção da sobrevivência das empresas. Assim, situações de crise são frequentemente usadas como fundamento para obnubilar o pensamento nos interesses a longo prazo da organização empresarial. Segundo essa visão, é preciso pensar no curto prazo para garantir a sobrevivência da sociedade.

Aí também a discussão sobre o tempo de vida é influenciada e influencia a discussão sobre a função. Quando o tempo de vida (a sobrevivência econômica da empresa) é posta em cheque, reforçam-se vozes que defendem visão mais de curto prazo (e mais individualista) do interesse social.

O mesmo ocorre em relação a um sem número de outros institutos do direito empresarial (e do direito em geral). Imagine-se o direito das patentes, que construiu suas justificativas ontológicas através de séculos e até hoje constrói na limitação temporal de sua vigência. O tempo limitado de vigência, sempre ele, foi e é invocado como justificativa para visões proprietárias e monopolistas da propriedade intelectual. Estamos acostumados com frases como: “sim, trata-se de exclusividade ou monopólio, mas ele é temporário”.

Nos direitos antitruste e regulatório, permissões e autorizações são dadas a empresas, como exceções às regras gerais quando há maior risco para sua sobrevivência (pense no cartel de crise, por exemplo).

No direito dos contratos, exceção à regra geral da vinculatividade dos contratos existe para os contratos por tempo indeterminado. Nestes a regra geral é a rescisão unilateral e injustificada a qualquer tempo.

No próprio direito da crise da empresa (recuperação e falência), onde o tempo e possível finitude da empresa são ameaças constantes, ao invés de a crise gerar oportunidades de cooperação e integração entre os interesses envolvidos, acaba por levar (incentivada pelas leis a respeito) à prevalência de alguns interesses sobre outros (no Brasil, entram leis e saem leis, mas prevalecem os de sempre: interesses financeiros e do controlador).

O tempo parece perseguir a essência-função da empresa, determinando-a de modo individual e individualista. Retorna-se então ao paradoxo do início. Essa visão pode gerar o efeito oposto, encurtando ao invés de aumentar a vida e a permanência tanto dos direitos, como das empresas.

O interessante é que uma possível solução para esse paradoxo parece estar na revisão dos conceitos. Tempo só determina essência (e função) e função (essência) só influencia tempo se ambos são observados sob uma perspectiva exclusivamente individual. A demonstração da teoria da relatividade de que o tempo varia de acordo com o observador (e com a velocidade dele) confirma na física uma

constatação antiga das ciências sociais. Relatividade de tempo e de essência só existem no nível individual.

Traduzindo em termos concretos, para aqueles que não apreciam reflexões abstratas, o tempo só molda nossa existência se pensarmos em termos individuais e não como espécie ou mesmo como grupo. Como grupo e como espécie não temos necessariamente (em princípio) limites temporais definidos e portanto o tempo não deveria influenciar tanto nossas decisões e objetivos.

Sociedades empresariais, patentes e mesmo contratos só precisam ser protegidas contra o tempo se forem compreendidas como institutos para organização de interesses individuais e contrapostos entre si. Observadas sob uma perspectiva de integração de interesses, os dilemas de curto e longo prazo perdem relevância.

Se vários interesses estiverem representados no seio das sociedades (como os das comunidades afetadas por sua atividade por exemplo, ao lado dos acionistas) as decisões empresariais sobre persecução do interesse social no curto e longo prazo serão menos conflituosas entre si, tomadas com mais equilíbrio e talvez gerando menos desastres ambientais (como os ocorridos nos últimos anos no Brasil).

O decurso do prazo de proteção de patentes, se essas forem vistas como instrumentos de acesso a conhecimento e inovações através do progresso tecnológico, não será visto como uma ameaça a exigir uma proteção monopolística durante sua vigência, mas como uma volta à essência do conhecimento científico e tecnológico, i.e. ao domínio público.

Nos contratos, se estes forem vistos e interpretados como instrumentos para a cooperação, as partes poderão (e podem, nos contratos associativos ou cooperativos) prescindir da rescisão unilateral e injustificada a qualquer tempo.

Interessante, função e tempo parecem convergir, sem recíprocos constrangimentos e paradoxos, quando a essência da natureza humana e das organizações é compreendida e definida de forma grupal e cooperativa. Nessa hipótese não só a essência se transforma como

também os limites temporais se expandem e perdem muito de sua carga ameaçadora. Constatação a um só tempo óbvia e desconsiderada, mas interessante para tentar proteger o futuro da espécie e refletir sobre dilemas existenciais do direito.